



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

202

Ao Expediente.
Em 30.11.1989
<i>[Signature]</i>
Secretário Legislativo

OF/PGJ/Nº 367/89

João Pessoa-PB

Em 27.11.1989.



Senhor Presidente

Anexo, estamos enviando os Projetos de Lei, criando o Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público na Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, e a Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral de Justiça.

O art. 1º do projeto relativo ao Quadro dos Serviços Auxiliares se atém à criação dos cargos de provimento em comissão, indispensáveis ao funcionamento administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, sendo seus vencimentos e gratificações correspondentes aos percebidos pelos servidores do Quadro do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas. Deu-se aos cargos de assessor do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior provimento privativo, destinado a bacharéis em Direito.

Exmo. Sr.

Dr. JOÃO FERNANDES DA SILVA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
da Paraíba

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



O art. 2º do aludido projeto cria os cargos de provimento efetivo necessários ao funcionamento da máquina administrativa da Procuradoria Geral de Justiça. Também em relação a esses cargos seus vencimentos e representações guardam identidade com aqueles dos outros Quadros supra mencionados. Estabeleceu-se a preferência, para os seus provimentos, dos atuais servidores que prestam serviço na Procuradoria Geral de Justiça.

O projeto, ainda, tendo em vista o novel status do Órgão do Ministério Público, atribuiu, no art. 5º, gratificação de representação ao Procurador Geral de Justiça. Cuida-se de dispositivo que resolve a situação do Procurador Geral, ora impossibilitado de perceber o correspondente ao Símbolo SE, por não ser mais o cargo comissionado, já que é nomeado para mandato. Diremos, ademais, que o escopo desse dispositivo foi o de estabelecer ao Procurador Geral de Justiça tratamento remuneratório idêntico ao dispensado aos Chefes de Poderes.

Para possibilitar o disposto no art. 5º do projeto que diz respeito ao Quadro, tivemos de ir um pouco além, pois vislumbramos a necessidade, para tanto, de alterar, previamente, a nossa atual Lei Orgânica, na forma do projeto que vai também anexo ao presente.

Por fim, o projeto de Lei sobre a Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral de Justiça e os demais visam dar cumprimento ao disposto no art. 25 da atual Lei Orgânica do Ministério Público.

Côncios de que os nossos projetos serão acolhidos, subscrevemo-nos atenciosamente.


WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº

129/89

Dispõe sobre a criação de cargos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público na Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, fixa-lhes vencimento, gratificação e representação, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão que integram o Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público na Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, respectivos vencimentos e gratificações na forma do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de Assessor do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior do Ministério Público serão preenchidos por Bacharéis em Direito.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo que integram o Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público na Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, respectivos vencimentos, na forma do Anexo II da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Art. 3º - Fica atribuída aos ocupantes de cargo de provimento efetivo, representação em razão do disposto no Art. 163 da Lei Complementar Nº 39, de 26.12.85 e em consonância com o disposto no Art. 15 da Lei Nº 4.988 de 11.12.87, o percentual de 70% (setenta por cento) para os Grupos Ocupacionais PGJ-STC-300 e PGJ-STAE-400, e 100% (cem por cento) para os Grupos Ocupacionais PGJ-SEA-500 e PGJ-SAS-600.

Art. 4º - Os servidores que, ao tempo da publicação da presente Lei, estiverem prestando serviços na Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta, optar pelos cargos ora criados para os quais estejam habilitados.

Art. 5º - Ao Procurador Geral de Justiça, fica estabelecida gratificação de representação de 30% (trinta por cento) da remuneração percebida por Procurador de Justiça, Símbolo MP-4.

Art. 6º - É fixado em NCZ\$ 38,17 (trinta e oito cruzados novos e dezeseite centavos), o valor da cota correspondente ao auxílio-família.

Art. 7º - Fica instituído, a partir de janeiro de 1990, o reajuste trimestral para os níveis de retribuição dos servidores ativos e inativos, do Quadro Permanente da Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, em percentual correspondente a 70% (setenta por cento) da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que lhe venha substituir, verificada nos 03 (três) meses imediatamente anteriores, deduzidas as antecipações acumuladas nos termos do Art. 8º, que estabelecerá, ainda, os limites desses reajustes.

Parágrafo Único - Os reajustes operar-se-ão nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.



ESTADO DA PARAÍBA
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Art. 8º - Será concedido, mensalmente, antecipação dos reajustes trimestrais, em índice correspondente a 70% (setenta por cento) do IPC do mês imediatamente anterior.

Art. 9º - Os mecanismos e processos de correção salarial aplicados em relação aos servidores da Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, referidos nos Arts. 7º e 8º, serão, no que couber, os mesmos estabelecidos pelo Poder Executivo para a remuneração dos seus servidores.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado ao Ministério Público, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11º - A classificação dos funcionários nas classes A, B e C, constantes do Anexo II, desta Lei, se dará conforme os critérios estabelecidos nos Decretos nºs 11.175 e 11.176, do Poder Executivo Estadual, ambos de 27 de dezembro de 1985, publicado no D.O.E., em 1º de janeiro de 1986, combinado com as regras sobre progressão funcional do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1989.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

Aprovado em 13 Discussão
 EM, 20 / 12 / 1989

[Signature]
 1º SECRETARIO
 Aprovado em 20 Discussão
 EM, 20 / 12 / 1989
[Signature]
 1º SECRETARIO

[Signature]
 WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



ANEXOS A QUE SE REFERE A LEI Nº

ANEXO I

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL
CÓDIGO: PGJ-DAE

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
DAE-1	01	Secretário Geral A
DAE-2	01	Secretário Administrativo A
DAE-2	01	Secretário Financeiro A
DAE-2	01	Secretário de Planejamento A
DAE-2	01	Secretário de Apoio Funcional A
DAE-2	01	Secretário da Corregedoria Geral A
DAE-2	05	Assessor Técnico A
DAE-3	01	Assessor do Colégio de Procuradores N
DAE-3	01	Assessor do Conselho Superior N

TOTAL DE CARGOS: 13



SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO ESPECIAL
CÓDIGO: PGJ-DSAE

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
DSAE-1	01	Coordenador de Recursos Humanos N
DSAE-1	01	Coordenador de Material e Patrimônio A
DSAE-1	01	Coordenador de Serviços Gerais A
DSAE-1	01	Coordenador de Comunicação e Informação A
DSAE-1	01	Coordenador de Arquivo e Microfilmagem N
DSAE-1	01	Coordenador de Execução Orçamentária N
DSAE-1	01	Tesoureiro A
DSAE-1	01	Coordenador de Organização e Métodos N
DSAE-1	01	Coordenador de Informática N
DSAE-1	01	Coordenador de Controle Orçamentário A
DSAE-1	01	Coordenador de Controle de Processos e Pareceres A
DSAE-1	01	Coordenador de Biblioteca A
DSAE-1	01	Coordenador de Controle Disciplinar A
DSAE-1	01	Coordenador de Expediente e Comunicação A
DSAE-1	01	Secretário da Assessoria Técnica A*
DSAE-1	01	Assessor de Bem Estar Social N
DSAE-1	01	Assessor de Imprensa N
DSAE-2	01	Chefe de Divisão de Controle de Pessoal A
DSAE-2	01	Chefe de Divisão de Pagamento de Pessoal A
DSAE-2	01	Chefe de Divisão de Transportes e Veículos N
DSAE-2	01	Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços N
DSAE-2	01	Auxiliar de Tesoureiro N
DSAE-2	01	Assessor de Apoio Administrativo A*
DSAE-2	01	Assessor de Apoio Financeiro A*

TOTAL DE CARGOS: 24



SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES DE GABINETE
CÓDIGO: PGJ-AGB

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
AGB-1	01	Chefe de Gabinete do Procurador Geral N
AGB-2	01	Secretário do Procurador Geral A
AGB-2	01	Secretário do Corregedor Geral A
AGB-3	17	Assessor de Gabinete de Procurador Justiça N*
AGB-3	01	Assessor de Gabinete do Secretário da Procuradoria Geral de Justiça A
AGB-4	01	Motorista de Representação do Gabinete do Procurador Geral A
AGB-5	01	Assistente de Gabinete N

TOTAL DE CARGOS: 23

TABELAS DO ANEXO I



SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: PGJ-DAE

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
DAE-1	4.850,00	5.000,00
DAE-2	4.365,00	4.500,00
DAE-3	3.928,00	4.050,00

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: PGJ-DSAE

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
DSAE-1	1.785,00	3.569,00
DSAE-2	1.269,00	2.538,00

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES DE GABINETE

CÓDIGO: PGJ-AGB

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
AGB-1	739,00	1.477,00
AGB-2	591,00	1.182,00
AGB-3	473,00	946,00
AGB-4	379,00	757,00
AGB-5	303,00	607,00



ANEXO II

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS
CÓDIGO: PGJ-STC-300

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
STC-301	02	Médico N
STC-302	01	Odontólogo N
STC-303	04	Contador A
STC-304	08	Administrador A
STC-305	08	Assistente Judiciário A*
STC-306	02	Bibliotecário A
STC-307	03	Psicólogo A
STC-308	02	Assistente Social A
STC-309	10	Técnico Nível Superior A

TOTAL DE CARGOS: 40



SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES ESPECIALIZADOS
CÓDIGO: PGJ-STAE-400

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
STAE-401	02	Técnico em Contabilidade A
STAE-402	03	Operador de Sistema N

TOTAL DE CARGOS: 05



SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES
CÓDIGO: PGJ-SEA-500

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
SEA-501	35	Agente Administrativo A
SEA-502	15	Agente Administrativo Auxiliar A
SEA-503	04	Telefonista A
SEA-504	09	Motorista A
SEA-505	31	Agente de Serviços Gerais (Vigilante, Contínuo, Servente) A

TOTAL DE CARGOS: 94



SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE
CÓDIGO: PGJ-SAS-600

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
SAS-601	02	Auxiliar de Enfermagem

TOTAL DE CARGOS: 02

TABELAS DO ANEXO II



SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS

CÓDIGO: PGJ-STC-300

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCZ\$)
STC-301 a 309	A	2.020,00
	B	2.242,00
	C	2.489,00

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES ESPECIALIZADOS

CÓDIGO: PGJ-STAE-400

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCZ\$)
STAE-401 e 402	A	1.227,00
	B	1.350,00
	C	1.485,00

TABELAS DO ANEXO II



SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: PGJ-SEA-500

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCZ\$)
SEA-501	A	857,00
	B	943,00
	C	1.038,00
SEA-502	A	713,00
	B	784,00
	C	862,00
SEA-503	A	648,00
	B	713,00
	C	784,00
SEA-504	A	589,00
	B	648,00
	C	713,00
SEA-505	A	535,00
	B	589,00
	C	648,00

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

CÓDIGO: PGJ-SAS-600

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCZ\$)
SAS-601	A	857,00
	B	942,00
	C	1.038,00



SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE
CÓDIGO: PGJ-SAS-600

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
SAS-601	02	Auxiliar de Enfermagem

TOTAL DE CARGOS: 02



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 129 Sob No 129/89
EM: 30 / 11 / 1989

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 01/12/89
de 01 / 12 / 1989

SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante 05 DIAS
Em _____

1º SECRETÁRIO

RECEBISSA
Remetido nesta data ao Presidente
de Comissões de Justiça
Em 11 / 12 / 1989
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA P. F. PA
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas
EM: 11 / 12 / 1989
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em _____ / 19

1º SECRETÁRIO

RECEBI
Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei n.º 129/89
Em 11 / 12 / 1989
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA P. F. PA
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

A Coordenação de Serviços Organen-
tais e Jurídicos
EM: _____ / _____ / 19____

1º SECRETÁRIO

J. Pinheiro
Técnico Legislativo



Parecer ao projeto de lei nº 129-89,
que dispõe sobre a criação de cargos
no quadro de serviços Auxiliares do
Ministério Público.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Procurador Geral de Justiça que dispõe sobre a criação de cargos no quadro de Serviços Auxiliares da Procuradoria Geral de Justiça, fixando vencimentos, gratificação e representação.

No que se refere à iniciativa da proposta legislativa nota-se muito bem que o remetente está firmado nos artigos 63 e 126, III, da Constituição Estadual que confere ao chefe do Ministério Público legitimidade para iniciar o processo legislativo complementar e ordinário.

O presente projeto de lei contém dois anexos.

No Anexo 1 se inclui a criação de vários cargos no quadro da Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça.

No grupo Divisão e Assessoramento Especial de um total de 13 cargos são criados apenas dois, os demais já fazem parte da atual estrutura da Secretaria. Os dois criados deverão ser preenchidos por bacharéis em direito para atender aos reclamos dos órgãos colegiados da Procuradoria Geral de Justiça.

No grupo Direção Superior e Assessoramento Especial do mesmo Anexo 1 de um total de 24 cargos 14 deles já existem na atual estrutura organizacional.

No grupo Atividades Auxiliares de Gabinete são criados 19 novos cargos, sendo os demais constantes da atual estrutura organizacional da Secretaria.

Por seu turno, o Anexo 2 consta a criação de 8 (oito) novos cargos.

Exsurge dos termos da mensagem que ela é uma projeção



imediate e direta da nova Carta Política Estadual. Com efeito, o legis-
lador constituinte local cometeu ao Ministério Público atribuições que
impõem a reestruturação de seus quadros de servidores. Não se pode ol-
vidar que a regra do art. 27 do ATO das Disposições Constitucionais Transi-
tórias que "transfere o Programa Estadual de Proteção ao Consumidor" para
a órbita da Procuradoria Geral de Justiça impõe mudanças estruturais no
órgão de "defesa da sociedade". Não é só. Há ainda a observar que o consti-
tuinte no art. 79 do mesmo ATO determinou a instalação de Curadorias Espe-
ciais para a melhor equação de defesa do Meio Ambiente e os interesses di-
fusos ou coletivos da sociedade.

Como bem se constata, tais encargos e obrigações impõem a
imediate reestruturação no Órgão de forma profunda e estrutural como acima
já foi dito.

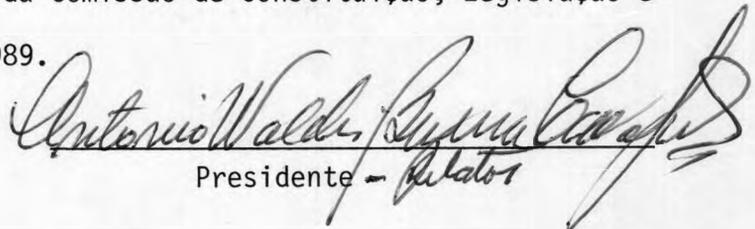
De mais e mais, não se pode recusar esse "self government"
do Ministério Público estadual para atingir seus objetivos como Institui-
ção permanente "de defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos
interesses sociais e individuais indisponíveis" como deixou sinetado a Cons-
tituição Federal.

Fora de dúvidas que as regras dos arts. 79 e 80 do Projeto
estão embasadas nas normas contidas nos arts. 41, 43, 44 e 45 do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Com respeito à vigência e efeitos financeiros do Projeto
entende a Comissão que, para melhor adequação e desembolso de caixa do Te-
souro Estadual, que já se encontra exaurido neste final de exercício finan-
ceiro, a vigência desses efeitos sejam diferidas para o dia 1º de janeiro
de 1990.

Com estas considerações, opina a Comissão no sentido de que
seja aprovado o projeto de lei com vigência de seus efeitos a partir de ja-
neiro de 1990.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 14 de dezembro de 1989.


Presidente - *Waldemar*



[Handwritten signature]

membro

[Handwritten signature]

membro

[Handwritten signature]

membro

membro

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 20 de 12 de 89
[Handwritten signature]
1º SECRETÁRIO





Parecer ao Projeto de Lei nº 129-89,
que dispõe sobre a criação de cargos,
reajustamento de representação e gra-
tificação nos quadros da Secretaria
Geral da Procuradoria Geral de Justi-
ça e dá outras providências.

O presente projeto de lei oriundo do Ministério Público
postula a criação de cargos no quadro de serviços auxiliares da Secreta-
ria da Procuradoria Geral de Justiça, assim também da representação atri-
buida aos cargos de chefia e o valor da quota correspondente ao salário-
família.

A iniciativa da lei é poder conferido constitucionalmente
ao órgão do Ministério Público a nível federal e estadual.

A Comissão apenas não acata do projeto de lei os termos do
art. 12 que faz retroagir os efeitos financeiros para o dia 1º de dezem-
bro p. findo.

Com efeito, não é certo que as dotações orçamentárias do
órgão do Ministério Público tenham suporte de numerário suficiente para
atender despesas pretéritas e quando não havia ainda no mundo jurídico mui-
tos dos cargos que ora se postula sua criação, tanto é que no próprio art.
7º da proposta de Projeto de Lei se diz que as verbas poderão ser suplemen-
tadas " se necessário ". Ora, todos sabem a situação aflitiva por que passa
o Erário Estadual neste fim de exercício financeiro com questão de desem-
bolso de caixa. Esta Casa acaba de autorizar novo empréstimo por antecipa-
ção da receita para que o Poder Executivo possa liquidar débitos pendentes
com fornecedores e construtoras, assim também com o pagamento do funciona-
lismo estadual com relativo atraso, logo, não é concebível que se aprove o
projeto com efeitos financeiros pretéritos.

Assim sendo, é mais prudente que os efeitos financeiros pas



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



sem a vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano vindouro.

Com essa observação acima e esperando que o provimento das funções em comissão não siga o nepotismo que se procura extirpar da administração pública estadual, opina a Comissão pela aprovação do projeto de lei com vigência diferida para 1º de janeiro de 1990.

É o parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em 15 de dezembro de 1989.

Presidente

membro

membro

membro

membro

Aprovado o Parecer em
discussão única,

Em 20 de 12. 1989.

1º. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

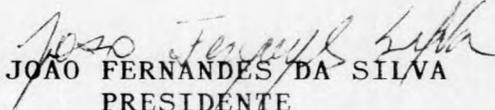
GP/Ofício nº 896/89
irm.

Em João Pessoa, 22 de dezembro de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, o Autógrafo nº 118/89, do Projeto de Lei nº 129/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de dezembro em curso, que Dispõe sobre a criação de cargos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público na Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, fixa-lhes vencimentos, gratificação e representação, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº.Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção.

N e s t a



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 118/89

PROJETO DE LEI Nº 129/89

Dispõe sobre a criação de cargos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público na Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, fixa-lhes vencimento, gratificação e representação, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão que integram o Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público na Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, respectivos vencimentos e gratificações na forma do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de Assessor do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior do Ministério Público serão preenchidos por Bacharéis em Direito.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo que integram o Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público na Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, respectivos vencimentos, na forma do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Fica atribuída aos ocupantes de cargo de provimento efetivo, representação em razão do disposto no Art. 163 da Lei Complementar nº 39, de 26.12.85 e em consonância com o disposto no Art. 15 da Lei nº 4.988 de 11.12.87, o percentual de 70% (setenta por cento) para os Grupos Ocupacionais PGJ-STC-300 e PGJ-STAE-400, e 100% (cem por cento) para os Grupos Ocupacionais PGJ-SEA-500 e PGJ-SAS-600.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 4º - Os servidores que, ao tempo da publicação da presente Lei, estiverem prestando serviços na Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta, optar pelos cargos ora criados para os quais estejam habilitados.

Art. 5º - Ao procurador Geral de Justiça, fica estabelecida gratificação de representação de 30% (trinta por cento) da remuneração percebida por Procurador de Justiça, Símbolo MP-4.

Art. 6º - É fixado em NCZ\$ 38,17 (trinta e oito cruzados novos e dezessete centavos), o valor da cota correspondente ao auxílio-família.

Art. 7º - Fica instituído, a partir de janeiro de 1990, o reajuste trimestral para os níveis de retribuição dos Servidores ativos e inativos, do Quadro Permanente da Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, em percentual correspondente a 70% (setenta por cento) da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que lhe venha substituir, verificada nos 03 (três) meses imediatamente anteriores, deduzidas as antecipações acumuladas nos termos do Art. 8º, que estabelecerá, ainda, os limites desses reajustes.

Parágrafo Único - Os reajustes operar-se-ão nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 8º - Será concedido, mensalmente, antecipação dos reajustes trimestrais, em índice correspondente a 70% (setenta por cento) do IPC do mês imediatamente anterior.

Art. 9º - Os mecanismos e processos de correção salarial aplicados em relação aos Servidores da Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, referidos nos Arts. 7º e 8º, serão, no que couber, os mesmos estabelecidos pelo Poder Executivo para a remuneração dos seus servidores.

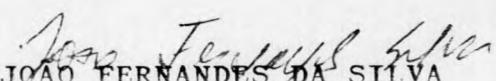
Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado ao Ministério Público, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

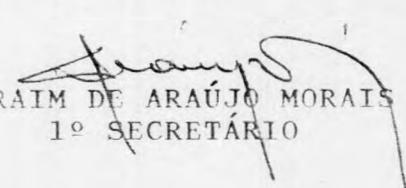
Art. 11º - A classificação dos funcionários nas classes A, B e C, constantes do Anexo II, desta Lei, se dará conforme os critérios estabelecidos nos Decretos nºs 11.175 e 11.176, do Poder Executivo Estadual, ambos de 27 de dezembro de 1985, publicado no D.O.E., em 1º de janeiro de 1986, combinado com as regras sobre progressão funcional do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 22 de dezembro de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO

ANEXOS À QUE SE REFERE A LEI Nº

ANEXO I

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: PGJ-DAE.

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
DAE-1	01	Secretário Geral
DAE-2	01	Secretário Administrativo
DAE-2	01	Secretário Financeiro
DAE-2	01	Secretário de Planejamento
DAE-2	01	Secretário de Apoio Funcional
DAE-2	01	Secretário da Corregedoria Geral
DAE-2	05	Assessor Técnico
DAE-3	01	Assessor do Colégio de Procuradores
DAE-3	01	Assessor do Conselho Superior

TOTAL DE CARGOS: 13

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CARGOS
 DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
 GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO ESPECIAL
 CÓDIGO: PGJ-DSAE.

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
DSAE-1	01	Coordenador de Recursos Humanos
DSAE-1	01	Coordenador de Material e Patrimônio
DSAE-1	01	Coordenador de Serviços Gerais
DSAE-1	01	Coordenador de Comunicação e Informação
DSAE-1	01	Coordenador de Arquivo e Microfilmagem
DSAE-1	01	Coordenador de Execução Orçamentária
DSAE-1	01	Tesoureiro
DSAE-1	01	Coordenador de Organização e Métodos
DSAE-1	01	Coordenador de Informática
DSAE-1	01	Coordenador de Controle Orçamentário
DSAE-1	01	Coordenador de Controle de Processos e Pareceres.
DSAE-1	01	Coordenador de Biblioteca
DSAE-1	01	Coordenador de Controle Disciplinar
DSAE-1	01	Coordenador de Expediente e Comunicação
DSAE-1	01	Secretário da Assessoria Técnica
DSAE-1	01	Assessor de Bem Estar Social
DSAE-1	01	Assessor de Imprensa
DSAE-2	01	Chefe de Divisão de Controle de Pessoal
DSAE-2	01	Chefe de Divisão de Pagamento de Pessoal
DSAE-2	01	Chefe de Divisão de Transportes e Veículos
DSAE-2	01	Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços
DSAE-2	01	Auxiliar de Tesoureiro
DSAE-2	01	Assessor de Apoio Administrativo
DSAE-2	01	Assessor de Apoio Financeiro

TOTAL DE CARGOS : 24

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES DE GABINETE
CÓDIGO: PGJ-AGB

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
AGB-1	01	Chefe de Gabinete do Procurador Geral
AGB-2	01	Secretário do Procurador Geral
AGB-2	01	Secretário do Corregedor Geral
AGB-3	17	Assessor de Gabinete de Procurador Justiça
AGB-3	01	Assessor de Gabinete do Secretário da Procuradoria Geral de Justiça.
AGB-4	01	Motorista de Representação do Gabinete do Procurador Geral.
AGB-5	01	Assistente de Gabinete

TOTAL DE CARGOS : 23

TABELAS DO ANEXO I

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: PGJ-DAE

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
DAE-1	4.850,00	5.000,00
DAE-2	4.365,00	4.500,00
DAE-3	3.928,00	4.050,00

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: PGJ-DSAE

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
DSAE-1	1.785,00	3.569,00
DSAE-2	1.269,00	2.538,00

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES DE GABINETE

CÓDIGO: PGJ-AGB

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
AGB-1	739,00	1.477,00
AGB-2	591,00	1.182,00
AGB-3	473,00	946,00
AGB-4	379,00	757,00
AGB-5	303,00	607,00

ANEXO II

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS
CÓDIGO : PGJ-STC-300

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
STC-301	02	Médico
STC-302	01	Odontólogo
STC-303	04	Contador
STC-304	08	Administrador
STC-305	08	Assistente Judiciário
STC-306	02	Bibliotecário
STC-307	03	Psicólogo
STC-308	02	Assistente Social
STC-309	10	Técnico Nível Superior

TOTAL DE CARGOS: 40

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES ESPECIALIZADOS

CÓDIGO: PGJ-STAE-400

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
STAE-401	02	Técnico em Contabilidade
STAE-402	03	Operador de Sistema

TOTAL DE CARGOS: 05

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: PGJ-SEA-500

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
SEA-501	35	Agente Administrativo
SEA-502	15	Agente Administrativo Auxiliar
SEA-503	04	Telefonista
SEA-504	09	Motorista
SEA-505	31	Agente de Serviços Gerais (Vigilante, Contínuo, Servente)

TOTAL DE CARGOS : 94

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

CÓDIGO: PGJ-SAS-600

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
SAS-601	02	Auxiliar de Enfermagem

TOTAL DE CARGOS: 02

TABELAS DO ANEXO II

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

CÓDIGO: PGJ-STC-300

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCZ\$)
	A	2.020,00
STC-301 a 309	B	2.242,00
	C	2.489,00

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES ESPECIALIZADOS

CÓDIGO: PGJ-STAE-400

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCZ\$)
	A	1.227,00
STAE-401 e 402	B	1.350,00
	C	1.485,00

TABELAS DO ANEXO II

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: PGJ-SEA-500

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCZ\$)
SEA-501	A	857,00
	B	943,00
	C	1.038,00
SEA-502	A	713,00
	B	784,00
	C	862,00
SEA-503	A	648,00
	B	713,00
	C	784,00
SEA-504	A	589,00
	B	648,00
	C	713,00
SEA-505	A	535,00
	B	589,00
	C	648,00

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

CÓDIGO: PGJ-SAS-600

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCZ\$)
SAS-601	A	857,00
	B	942,00
	C	1.038,00

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

CÓDIGO: PGJ-SAS-600

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
SAS-601	02	Auxiliar de Enfermagem

TOTAL DE CARGOS: 02